



Procuradoria Geral do Município



DECRETO Nº 117/2015, 15 DE JANEIRO DE 2015.

ESTABELECE NORMAS GERAIS E PUNIÇÕES PARA O USO DE VEÍCULOS, PAREDÕES, INSTRUMENTOS SONOROS E AFINS DURANTE O PERÍODO CARNAVALESCO NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE NO ANO DE 2015.

A EXMA. DRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45 da Lei Orgânica do Município de Beberibe,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da harmonia social e do bem estar coletivo, bem como da obediência às normas de postura do Município de Beberibe, no intuito de viabilizar a sempre necessária satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa e constante de prevenção contra a poluição sonora no âmbito municipal, sobremaneira no período de carnaval, ocasião em que há, frequentemente, a transgressão dos limites de tolerabilidade e admissibilidade;

CONSIDERANDO o clamor popular, no sentido da manutenção da ordem na utilização de diversos objetos sonoros, durante o período das festas carnavalescas;

CONSIDERANDO, ainda, as inúmeras reclamações concernentes ao alto número de transgressões às normas impostas por partes daqueles que insistem em descumprir a ordem e a legislação especialmente durante o período carnavalesco no município de Beberibe;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, durante o período carnavalesco de 2015, a utilização de equipamentos sonoros de alta potência, no âmbito territorial do Município de Beberibe, por veículos dotados de aparelhagem desta natureza (em especial aqueles denominados "paredões de som") bem como quaisquer outros afins que possam, de qualquer modo, causar comprometimento do sossego e do bem estar da população, ressalvados os locais e horários abaixo relacionados:





Procuradoria Geral do Município



I – Avenida Central (Tulipas), localizada no Bairro Marina do Morro Branco, com horário de tolerância das **09h30min** às **22h**, utilizando-se os mesmos horários para os demais Distritos do município de Beberibe;

§ 1º Na área da sede do município de Beberibe, o uso de aparelhagem sonora de alta potência por veículos dotados de tal aparato somente poderá ocorrer nas Avenidas Maria Calado e Antônio Queiroz – no sentido Fortaleza/Beberibe e vice versa –, ficando estritamente vedado o trânsito pelas demais ruas e avenidas com a dita aparelhagem em funcionamento.

§ 2º Na região abrangente do Centro e demais Bairros de Beberibe – Praça da Matriz –, bem como em seu entorno, a proibição de horário de uso e/ou de circulação imposta aos equipamentos e veículos citados no *caput* deste artigo é absoluta e em tempo integral, com vistas a assegurar o bem estar da população.

Art. 2º A infração das determinações deste Decreto implicará a apreensão da fonte sonora empregada pelo infrator – equipamentos sonoros, veículos dotados de aparelhagem desta natureza ou afins – até o término do período carnavalesco, sem prejuízo das medidas penais cabíveis consequentes da prática de crime ambiental, perturbação da ordem pública, desacato, entre outros.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Afixe-se; Divulgue-se; Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 15/01/2015.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que o **DECRETO Nº 117**, de 15 de Janeiro de 2015, que **“ESTABELECE NORMAS GERAIS E PUNIÇÕES PARA O USO DE VEÍCULOS, PAREDÕES, INSTRUMENTOS SONOROS E AFINS DURANTE O PERÍODO CARNAVALESCO NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE NO ANO DE 2015”**, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 15 de janeiro de 2015, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 15 de janeiro de 2015.


EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO